



Prefeitura de Timbó

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Timbó
CNPJ:	15.402.029/0001-79
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas 700
Telefone:	(47) 3382-3655
E-mail:	meioambiente@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.timbo.sc.gov.br

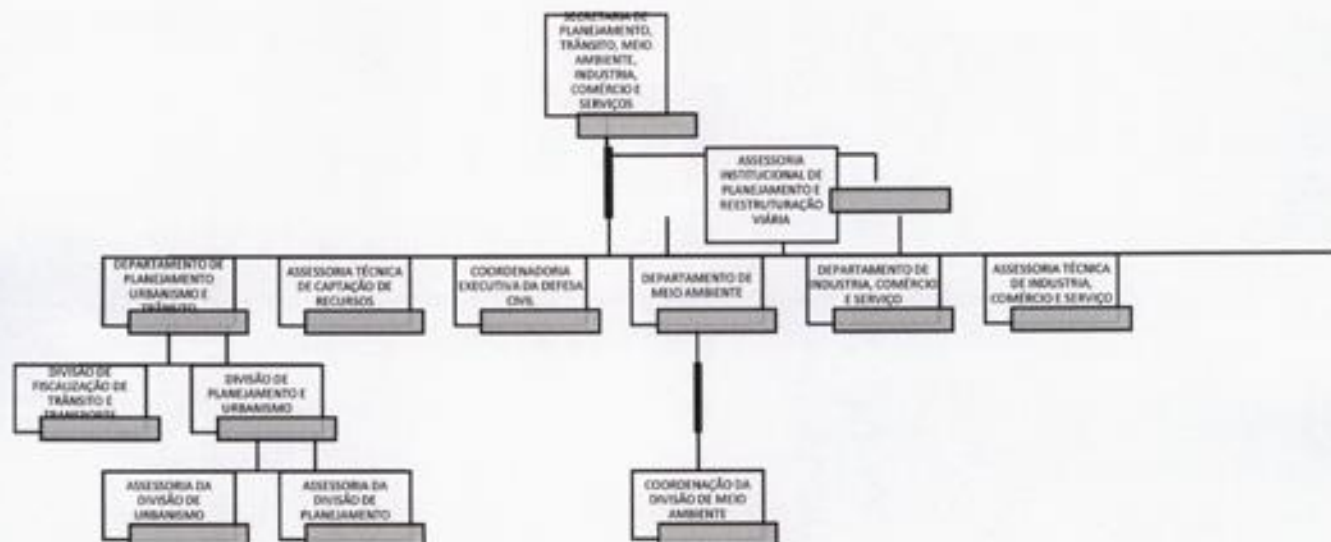
b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/ Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Jorge Augusto Krüger	006.107. 339-31	Prefeito Municipal	01/01/2017 a 31/12/2020	Termo de posse e compromisso	Termo de posse e compromisso	AV GETULIO VARGAS 816	gabinete@ timbo.sc.gov. br
Gestor/ Secretário	Bruna de Andrade	072.769. 519-36	Secretária	28/01/2020 a 31/12/2020	Portaria 1814 de 28/01/2020	-	Rua Botuvera, 969 – BL A Apto 304	planejamento @timbo.sc .gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



Prefeitura de Timbó



* De acordo com Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações

CONSELHOS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, de acordo com Lei 2011, de 12 de junho de 1998

Dois membros, sendo um Titular e um Suplente de cada um dos órgãos listados abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- ROTARY CLUB DE TIMBÓ
- EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
- ASSESSORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO



Prefeitura de Timbó

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MEDIO VALE DO ITAJAÍ – ACIMVI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ONG EQUILIBRIO VITAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS
- CEEAT – CENTRO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TIMBÓ
- INSTITUTO AMBIENTAL ARACUÃ
- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE TIMBÓ
- SUBSEÇÃO DA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- AMPE – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MÉDIO VALE

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

LEI COMPLEMENTAR 196/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SECÃO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM

...

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)



Prefeitura de Timbó

- I - implementar e executar a política municipal de planejamento e urbanismo, e os preceitos do Plano Diretor;
- II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do governo municipal, e a viabilização de instrumentos de cooperação institucional para funcionamento adequado das atividades estaduais e federais na área de segurança pública, trânsito, meio ambiente, corpo de bombeiros, etc.;
- III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral e cartográfica do Município;
- IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho e a eficiência dos órgãos e serviços municipais;
- V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;
- VI - apresentar, coordenar ou dar encaminhamento à projetos especiais de interesse do Município;
- VII - desenvolver estudos e projetos destinados à captação de recursos, através de programas ou convênios, de entidades públicas ou privadas, para investimentos de infraestrutura urbana, saneamento básico, tratamento de resíduos líquidos e sólidos, recuperação e preservação ambiental, melhoria da arrecadação tributária, etc., e à implementação e controle de programas habitacionais, bem como os destinados à municipalização do sistema de captação e distribuição de água e à criação da guarda municipal de trânsito;
- VIII - fiscalizar a observância e cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas, bem como a execução de obras, programas e projetos públicos ou de interesse social e comunitário;
- IX - estudar, controlar, orientar, examinar e despachar processos de obras particulares ou públicas, inclusive parcelamentos de solo, expedindo os competentes alvarás;



Prefeitura de Timbó

X - organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais na área de meio ambiente e trânsito, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;

~~XI - controlar e executar os serviços de manutenção e implementar os projetos de iluminação pública;~~(Revogado pela Lei Complementar nº 426/2012)

XII - elaborar plano de ação e coordenação das atividades da defesa civil;

XIII - fiscalizar, controlar e avaliar a execução de serviços e atividades de captação e distribuição de água, saneamento básico, transporte coletivo e individual de passageiros, serviços fúnebres, etc., independentemente de outorga, autorização, concessão ou permissão para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

XIV - Controlar e manter o sistema viário do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 426/2012)

XV - coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização da política municipal de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda, e a capacitação e profissionalização da mão-de-obra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVII - desenvolver e implementar ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e diversificado; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVIII - promover a organização do setor informal da economia do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XIX - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)



Prefeitura de Timbó

XX - captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XXI - administrar as áreas públicas de interesse econômico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

Art. 13 A Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, compreende a Assessoria Institucional de Planejamento e Restruturação Viária, bem como os seguintes Departamentos, coordenadoria e assessoria técnica, diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Departamento de Industria Comércio e Serviços;

IV - Coordenadoria da Defesa Civil;

V - Assessoria Técnica de Captação de Recursos;

VI - Assessoria Técnica de Industria, Comércio e Serviços.

§ 1º Ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito estão subordinadas as seguintes Divisões e Assessorias:

a) Divisão de Planejamento e Urbanismo, a qual se subordinam:

I - Assessoria da Divisão de Urbanismo;

II - Assessoria da Divisão de Planejamento.

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte. § 2º Ao Departamento de Meio Ambiente fica subordinada a Coordenação de Serviços de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

LEI COMPLEMENTAR 2468/2010 DE 07 DE JUNHO DE 2010



Prefeitura de Timbó

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I – as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V – as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- VI – as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- VII – o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VIII – a remuneração oriunda de aplicações financeiras;



Prefeitura de Timbó

IX – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;

X – as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;

XI – as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;

XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI – compensação financeira ambiental;

XVII – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.



Prefeitura de Timbó

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Timbó possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2020:

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
PROGRAMA	0211 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
AÇÃO:	0022 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
PROGRAMA	0290 - GESTÃO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
AÇÃO:	1601 - EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS - FMMA
AÇÃO:	1942 - OBRAS E CONSTRUÇÕES NO PARQUE MORRO AZUL
AÇÃO:	2600 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO:	2602 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO AMBIENTAL ARACUÃ

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
PROGRAMA	0381 - CIDADE CONSCIENTE E PROATIVA
AÇÃO:	2604 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
PROGRAMA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
AÇÃO:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2- Item facultado pela Portaria nº TC 006/2021.

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da

LRF:



Prefeitura de Timbó

A determinação de contingenciamento de despesa orçamentária se dá por meio de ato do Executivo Municipal. Durante o exercício de 2020, a Unidade não realizou limitação de empenho.

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
Não houve limitação de empenho.			

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

A Unidade não contou, em 2020, com passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-	-	-

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Em 2020, a unidade não contou com a permanência de Restos a Pagar Processados e não Processados inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas.

Restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
-	-	-

III – ITEM FACULTADO PELA PORTARIA Nº TC 006/2021

IV – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO



Prefeitura de Timbó

Em 2020, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de termo de parceria com o Instituto Aracuã, firmado em 2014, realizou a transferência, através de empenho, do valor total de R\$ 145.869,60.

V – ITEM FACULTADO PELA PORTARIA Nº TC 006/2021.

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

NÃO HOUVE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
-	-	-	-	-

b) Recomendações pendentes:

NÃO HOUVE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
-	-	-	-	-

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):



Prefeitura de Timbó

NÃO HOUVE CONTRATO DE GESTÃO NESSE EXERCÍCIO NA UG

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA

O Fundo Municipal de Meio Ambiente repassa recursos ao Instituto Ambiental Aracuã para execução das atividades de administração e gestão do Parque Ecológico Freymund Germer, criado pela Lei Municipal nº. 1463, de 11 de março de 1993, conforme Termo de Parceria celebrado entre o Município de Timbó e o Instituto Ambiental Aracuã, assinado em 29/06/2004 e sua vigência finda em 31/12/2020. Obs.: Lei Municipal nº 1463/1993, revogada pela Lei Complementar nº 402, de 13/07/2011, que cria o Parque Natural Municipal Freymund Germer - Morro Azul.

Foi designada através da Portaria nº519, de 02 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 1147, de 01 de fevereiro de 2019 a Comissão de Avaliação dos resultados atingidos pelo Termo de Parceria firmado entre o Município de Timbó e o Instituto Ambiental Aracuã, com a finalidade de monitorar a execução do Termo de Parceria, bem como elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com as orientações da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999 e respectivas alterações.

No dia 11 de fevereiro de 2021, as 14 horas os Membros da Comissão de Avaliação de Resultados se reuniram e aprovaram por unanimidade o relatório das ações (anexo) realizadas pelo Instituto Ambiental Aracuã em 2020 conforme Ata da Reunião em anexo.

Bruna de Andrade

Secretária de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços